

Lei nº 324, de 05 de Setembro de 2000.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - É criado no âmbito municipal, o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, cujas atribuições são as seguintes:

- I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - Recusar, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo município.

Artigo 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, terá a seguinte composição:

- I - Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II - Um representante do Poder Local;

- III - Dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV - Dois representantes de pais de alunos, indicados pelo Conselho Escolar, ou pela Associação de Pais e Mestres ou entidade similar;
- V - Um representante de outro segmento da sociedade civil;

Parágrafo 1º - Para cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - A nomeação dos membros efetivos e respectivos suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE, será feita por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos podendo serem reconduzidos uma única vez.

Parágrafo 3º - No caso de ocorrência de vaga, o membro nomeado substituto completará o mandato.

Parágrafo 4º - O CAE reunir-se-á / ordinariamente uma vez por mês, com presença de $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou $\frac{1}{3}$ (um terço) de seus membros.

Parágrafo 5º - Perderá o mandato o membro do CAE que deixar de comparecer sem justificativa, a (02) duas reuniões con-

seletivas ou a (04) quatro alternadas.

Parágrafo 6º - Declarada a perda do mandato, o Presidente do CAE, comunicará ao Chefe do Poder Executivo para a nomeação do substituto.

Artigo 3º - O exercício de mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 4º - As decisões do CAE serão tomadas por maioria absoluta.

Artigo 5º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

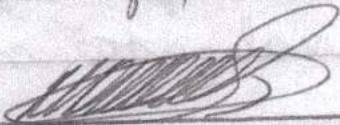
I - Recursos do Município consignados no orçamento anual;

II - Recursos transferidos a conta do PNAE, liberados pelo FNDE;

III - Recursos financeiros ou produtos doados por entidades privadas, nacionais ou estrangeiras.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei nº 273 de 30 de abril de 1996 e as disposições em contrário.

São José do Sabugi, 05 de setembro de 2000.


Manoel Domício Dantas - Prefeito

Lei nº 334, de 20 de julho de 2001.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder legislativo APROVOU e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - C.M.D.R.S., com o objetivo de congregar esforços no sentido de acelerar o desenvolvimento sócio-econômico do município, analisando sua realidade, selecionando suas prioridades, elaborando, executando e avaliando o plano municipal de desenvolvimento rural.

Artigo 2º - Sua composição deverá ter representações de todos os segmentos interessados no Desenvolvimento Rural Sustentável, com representantes de entidades como: Entidades Religiosas, Sindicatos dos Trabalhadores Rurais, Câmara Municipal de Vereadores, EMATER, Secretaria Municipal de Agricultura, Programa de Agentes Comunitários de Saúde, Associações Comunitárias Rurais e demais Entidades.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Sabugi, 20 de julho de 2001.



Manoel Domício Dantas
PREFEITO MUNICIPAL